

ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Tefé
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

(Processo Administrativo nº 37/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ E GAMA
CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE TEFÉ, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ**, com sede no(a) Travessa Wilson Chagas, 80 -bairro: Juruá na cidade de Tefé/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.426.383/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito, **NICSON MARREIRA LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **GAMA CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.475.280/0001-04**, sediado(a) no **R FRANCISCO ORELLANA, 679 – DOM PEDRO I**, na cidade de Manaus/AM, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **LÁZARO GAMA CORREA FILHO**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 37.2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Presencial nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA FESTA DA CASTANHA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DENOMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UN.	DIARIO	QTD.	VL. UNIT. (R\$)
1	Palco 17x14x10m – Estrutura P50 - Treliça alumínio P50 (tubo 50x3mm); cobertura lona vinílica impermeável UV; piso compensado naval 25mm antiderrapante; h. solo ≥ 1,20m; cap. carga ≥ 750 kg/m²; torres laterais; ancoragem ABNT NBR 15.247/2004; escadas c/ corrimão; ART de montagem obrigatória	Und.	3	1	R\$ 30.000,00
2	Caixaria 46x3x12m – Estrutura P30 - Treliça alumínio P30 (tubo 30x2mm); cap. carga compatível c/ PA; ground support para line array; acessórios de montagem (parafusos, pinos, clamps); ART de engenheiro; ABNT NBR 6118	Und.	3	1	R\$ 30.000,00
3	Camarote 70x5x1,60m Coberto - Alumínio/aço galv.; piso ≥ 500 kg/m²; cobertura impermeável; guarda-corpo e corrimão NR-18/NBR 6494; escadas 1,20m; iluminação interna; ART.	Und.	3	2	R\$ 32.500,00
4	Iluminação de Grande Porte – Conf. Rider - ≥ 30 moving heads, ≥ 60 PAR LED RGBW, ≥ 10 strobes, máq. efeitos; mesa grandMA2 ou similar; dimmerização; rigging; cabling DMX; NR-10; operador habilitado; montagem e desmontagem inclusos	Und.	3	1	R\$ 40.000,00
5	Geradores 204 KVA com Acabamento - Silenciosos ≤ 75 dB(A); diesel 4T; 220/380V/60Hz; AVR brushless; tanque ≥ 8h; quadro de comando; aterramento NR-10/NBR 5410; PROCONVE; operador técnico durante todo o evento.	Und.	3	3	R\$ 3.333,34
6	Sonorização Grande Porte para Bandas - PA line array ≥ 80.000W RMS; ≥ 24 sub; delay towers; ≥ 12 side fill + 8 wedges; mesa digital 64ch FOH + monitor (DiGiCo, Avid ou similar); rack de efeitos; intercom; cabling completo; equipe técnica; soundcheck incluído	Und.	3	2	R\$ 25.000,00
7	Banheiros Químicos com Limpeza - PEAD 1,15x1,15x2,30m; tanque 250L; vaso + mictório + dispensador; limpeza/reabastecimento a cada 2h; produtos de higiene inclusos; descarte ambiental em estação licenciada; ≥ 10% unidades PcD (ABNT NBR 9050).	Und.	3	50	R\$ 390,00
8	Painel de LED com Operação - 230m²; SMD; pitch ≤ P4 (fechado)/P6 (externo); brilho ≥ 5.000 nits; taxa ≥ 1920 Hz; processador Novastar/Brompton; fontes redundantes; rigging/ground support; operador de vídeo habilitado; montagem e desmontagem inclusos.	m²	3	230	R\$ 149,27

ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Tefé
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9	Gradil Disciplinador - Aço galv./alumínio; módulos $\geq 2,0 \times 1,10$ m; pinos de encaixe rápido; resistência ≥ 1.500 N/m ² ; superfície sem rebarbas; pés antiderrapantes; ≥ 100 m lineares montados; montagem e desmontagem inclusos	m	3	100	R\$	65,00
10	Barricadas de Contenção - Aço galv. alta resistência; módulos $2,0 \times 1,10 \times 1,0$ m; travas de segurança; resistência ≥ 3.000 N/m ² (BS EN 13200); sapatas antiderrapantes; ≥ 60 m lineares; montagem e desmontagem inclusos.	m	3	60	R\$	120,00
11	Tendas 3x3m Barracas - Alumínio/aço galv.; lona PVC ≥ 650 g/m ² UV; h. lateral $\geq 2,0$ m / central $\geq 2,80$ m; resistência ao vento 80 km/h; encaixe rápido; fechamento lateral removível; montagem e desmontagem inclusos.	Und.	3	60	R\$	200,00
12	Camarins Octonorm 6x5m c/ Elétrica e Ar - Modular 6x5m (30m ²); piso carpete/vinílico; luminárias LED; tomadas 110/220V; disjuntores; aterramento; AR split ≥ 18.000 BTU; espelho e bancada; mesa, cadeiras e sofá; frigobar; montagem e desmontagem inclusos.	Und.	3	2	R\$	5.900,00
13	Produção de Palco – Controle - Stage Manager experiente; ≥ 5 auxiliares de palco; walkie-talkie; gestão de riders; controle de acesso ao palco; coordenação de soundcheck; presença integral (montagem, evento e desmontagem).	Und.	3	1	R\$	9.500,00
14	Produção Artística / Logística / Neg. - Produtor artístico experiente; negociação e contratação de atrações; gestão de riders técnicos e hospitalidade; coordenação de traslado e hospedagem; cronograma artístico; relatório final	Und.	3	5	R\$	2.000,00

1.2. Integram o presente contrato, como partes indissociáveis e complementares, para todos os fins de direito:

1.2.1 – Termo de Referência;

1.2.2 – O Edital da Licitação;

1.2.3 – A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4 – Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 02/2026;

1.2.5 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período de montagem, realização do evento (30/04/2026 a 03/05/2026) e desmontagem, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. Dado que o objeto está vinculado a data fixada no calendário cultural do Município (XXIII Festa da Castanha – 30/04 a 03/05/2026), a vigência de 90 dias é o prazo máximo necessário e suficiente para montagem, execução do evento e desmontagem completa, não havendo interesse público em prorrogação além desse período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.007.496,36 (um milhão, sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), correspondente à execução integral do objeto, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Tefé
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo único. De todos os pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Tefé incidirá o desconto de 1,5% (uma vírgula cinco por cento), nos termos da Lei Municipal nº 210, de 2023.

5.3. O pagamento será efetuado em parcelas, conforme medições realizadas e atestadas pelo fiscal do contrato, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, limitado ao valor global contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma PARCELADA, na seguinte proporção:

a) 1ª PARCELA – 30% (trinta por cento): após a aprovação da montagem pelo fiscal do contrato, mediante atesto na Nota Fiscal nº 01 emitida pelo CONTRATADO; prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias da data da Nota Fiscal atestada;

b) 2ª PARCELA – 40% (quarenta por cento): no encerramento do evento (03/05/2026), após atesto do fiscal de que todos os serviços foram prestados regularmente durante os 3 (três) dias de evento; prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias da data da Nota Fiscal atestada;

c) 3ª PARCELA – 30% (trinta por cento): após a desmontagem completa e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal; prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias da data da Nota Fiscal atestada.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto do fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura, que conterá o detalhamento dos serviços executados em cada fase.

6.3. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços com as especificações do Termo de Referência nº 07/2026.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5. O pagamento será efetuado por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO na proposta.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde $I = (TX/100)/365$.

6.7. Em cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de: (I) Certidão Conjunta RFB/PGFN; (II) CRF-FGTS; (III) Certidão de Regularidade Estadual; (IV) Certidão de Regularidade Municipal; (V) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em atendimento ao Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM.

6.8. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que apresente, a cada pagamento, a declaração prevista no art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Dado o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, inferior a 12 (doze) meses, não há previsão de reajuste de preços neste contrato, na forma do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de prorrogação da vigência superior a 12 meses – o que não se aplica ao presente contrato – o índice de reajuste seria o IPCA/IBGE, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato e seus Anexos;

b) Disponibilizar o local de execução (Praça Remanso do Boto, Tefé/AM) com acesso adequado para veículos pesados, a partir de 28/04/2026;

c) Designar fiscal de contrato (arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021) para acompanhar e fiscalizar a execução;

d) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para substituição, reparação ou correção;

e) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos na Cláusula Sexta;

ESTADO DO AMAZONAS

Prefeitura Municipal de Tefé

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- f) Fornecer as autorizações, alvarás e licenças necessários à realização do evento, incluindo alvará municipal, autorização da Polícia Militar do Amazonas e licença do Corpo de Bombeiros;
 - g) Comunicar eventuais alterações de datas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
 - h) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas neste contrato e na lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;
 - i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias do protocolo do requerimento;
 - j) Não praticar atos de ingerência na administração interna do CONTRATADO, vedando-se: indicar nominalmente empregados para execução do objeto; fixar salários inferiores aos definidos em lei; estabelecer vínculo de subordinação com funcionários do CONTRATADO; demandar tarefas fora do escopo contratado;
 - k) Notificar os emitentes da garantia contratual quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - l) Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, prestando todo esclarecimento ou informação solicitados;
- b) Iniciar a montagem com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do evento (28/04/2026 às 09h00min), observando o cronograma entregue na assinatura do contrato;
- c) Apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço, a ART/RRT de engenheiro responsável para todas as estruturas metálicas e instalações elétricas (itens 01, 02, 03, 09 e 10), e a apólice de seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- d) Manter equipe técnica qualificada e suficiente no local durante todo o período de montagem, realização do evento e desmontagem;
- e) Arcar integralmente com todos os custos de frete fluvial e/ou rodoviário dos equipamentos e de diárias, hospedagem e alimentação da equipe técnica;
- f) Promover a desmontagem completa e retirada de todos os equipamentos do local em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços e equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;
- i) Entregar ao fiscal do contrato, em cada pagamento, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos na Cláusula Sexta (item 24);
- j) Cumprir as normas de sustentabilidade do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, incluindo plano de gestão de resíduos (Lei nº 12.305/2010) e destinação ambientalmente adequada dos efluentes dos banheiros químicos em estação licenciada;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
- l) Não contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha atuado na licitação ou na fiscalização, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- m) Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado; não utilizar trabalho de menor de 16 anos, salvo aprendiz maior de 14 anos, nem de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo durante toda a execução;
- o) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local de execução;

ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Tefé
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- p) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- q) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação no Pregão Presencial nº 02/2026;
- r) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados conforme especificações mínimas do Termo de Referência nº 07/2026, com qualidade, quantidade e tecnologia adequadas;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução deste contrato;
- t) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35, fornecendo EPIs e EPCs necessários;
- u) Instruir seus empregados a não executar atividades não abrangidas por este contrato;
- v) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 15.247/2004, ABNT NBR 6118, BS EN 13200 e demais citadas no Termo de Referência nº 07/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas.
- 10.3. O CONTRATADO deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, e exigir o cumprimento desta cláusula de eventuais subcontratados.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD.
- 10.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente os pedidos de comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia contratual de execução, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, conforme regras constantes do Termo de Referência nº 07/2026 e do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. A garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, em uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério competente;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País.
- 11.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (b) multas punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; (c) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo CONTRATADO.
- 11.4. A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação pelo CONTRATADO da regularidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal empregado na execução do contrato.
- 11.5. A justificativa para exigência da garantia fundamenta-se no alto valor e na complexidade operacional do objeto, com risco concreto de inexecução em razão da logística de transporte fluvial até o Município de Tefé/AM (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à execução deste contrato são aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência nº 07/2026, garantidos o contraditório e a ampla defesa:
 - a) ADVERTÊNCIA: por escrito, nas infrações de menor gravidade;

ESTADO DO AMAZONAS

Prefeitura Municipal de Tefé

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) MULTA MORATÓRIA: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução, sobre o valor da parcela inadimplida, até o 30º dia de atraso; acima de 30 dias, configurará inexecução parcial;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA: até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Município de Tefé/AM, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021);
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública de âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição (art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021), de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- 12.2. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa. A aplicação de sanção não impede a rescisão do contrato.
- 12.3. Nos casos das alíneas 'a' a 'd', ficará garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; no caso da alínea 'e', o prazo será de 15 (quinze) dias úteis.
- 12.4. As multas devidas serão descontadas da garantia prestada, do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou cobradas judicialmente, sendo inscritas na Dívida Ativa do Município em caso de não recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.
- 12.5. Ficarão impedidos de licitar e contratar com o Município de Tefé/AM pelo prazo de até 3 (três) anos o CONTRATADO que: (a) não iniciar a montagem no prazo estabelecido; (b) apresentar documentação falsa; (c) fraudar a execução do contrato; (d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; (e) não apresentar a garantia no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de 90 dias estipulado, na forma do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.
- 13.3. Aplicam-se ainda os arts. 138 e 139 da mesma Lei, notadamente quanto ao direito do CONTRATANTE de: (a) reter a garantia prestada para satisfação das multas e indenizações; (b) reter os créditos decorrentes do contrato para ressarcimento de prejuízos causados ao erário.
- 13.4. O termo de extinção será precedido, sempre que possível: (a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos; (b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; (c) das indenizações e multas aplicadas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos da legislação vigente.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Contudo, se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do Município de Tefé/AM, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de efeitos.
- 14.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Tefé
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- I) Órgão / Unidade: Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC/PMT;
II) Fonte de recursos: Recursos Próprios do Município de Tefé/AM;
III) Classificação Funcional-Programática: 13.392.0007.2015 – Realização de Eventos Culturais;
IV) Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos e as normas do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o extrato deste instrumento no Portal de Transparência do Município de Tefé/AM e no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tefé, Estado do Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem de acordo com todos os termos e condições acima ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Tefé, 24 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM

CNPJ n. 04.426.383/0001-15.

Representante legal do CONTRATANTE

GAMA CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI

CNPJ nº 08.475.280/0001-04.

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____